

2 — No caso de serem causados danos no fogo arrendado, decorrentes de culpa ou negligência por parte do agregado familiar, será da inteira responsabilidade deste a sua reparação, devendo o dano ser comunicado à C.M.S.M. Ressalva-se o desgaste proveniente da sua normal utilização e decurso do tempo.

3 — A C.M.S.M. deverá avaliar a situação e autorizar que se proceda à reparação.

4 — Reserva-se à C.M.S.M. o dever de efectuar as reparações necessárias antes da atribuição dos fogos a novos ocupantes.

#### Artigo 19.º

##### Obras nas Habitações/Pequenas Reparações

1 — Os inquilinos têm a responsabilidade de assumir os encargos com as pequenas obras que queiram realizar, nomeadamente, torneiras, loiças, chão entre outras.

2 — Todas as obras/adaptações a efectuar, exigem aprovação da C.M.S.M., sem prejuízo dos restantes trâmites legais que sejam necessários cumprir.

3 — Ficam a cargo da Câmara Municipal as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de conservação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos eléctricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incuria, falta de cuidados ou actuação danosa dos arrendatários.

4 — Ficam ainda excluídas todas as intervenções que incidam sobre vidros, portas, fechaduras, torneiras, persianas ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações ou zonas comuns, desde que os danos tenham sido causados por acto ou omissão culposa dos arrendatários ou de quaisquer utilizadores.

#### Artigo 20.º

##### Consumos de Água, Electricidade e Gás

O pedido de instalação de contadores de água, electricidade e gás, assim como os respectivos consumos são da responsabilidade dos ocupantes dos fogos.

#### Artigo 21.º

##### Desocupação dos Fogos

1 — Quando o arrendatário, por alguma razão, proceder à desocupação do fogo, deverá comunicá-lo no prazo máximo de 5 dias úteis, ao serviço de Acção Social da Câmara Municipal, ficando o mesmo automaticamente na posse e gestão da mesma.

2 — Sempre que os fogos sejam abandonados, sem que tenha sido efectuada a entrega das chaves, reserva-se a C.M.S.M., o direito de dispor dos fogos, quando estes se encontrarem devolutos.

3 — Considera-se o fogo que não esteja a ser efectivamente ocupado pelo agregado familiar, durante o prazo de dois meses, ainda que esteja a ser paga a respectiva renda.

4 — Em caso de ocupação indevida, a Câmara Municipal reserva-se o direito de actuar, no sentido da sua desocupação, recorrendo, sempre que necessário, aos meios judiciais competentes.

#### Artigo 22.º

##### Transferência de fogos

1 — Existindo sub ou sobre ocupação da habitação arrendada, a C.M.S.M. pode determinar a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro do mesmo Concelho, nos seguintes casos:

a) Transferências para fogos de tipologia idêntica: somente justificável em casos de doenças graves ou crónicas, devidamente comprovadas pelo médico assistente;

b) Transferências de fogos de tipologia maior para menor: quando o agregado familiar justificar a tipologia pretendida;

c) Transferências de fogos de tipologia menor para maior: são justificados segundo a seguinte ordem de prioridades: doenças graves ou crónicas devidamente comprovadas pelo médico assistente; aumento do agregado familiar por nascimento ou adopção; nas situações em que existam crianças de sexo diferente.

#### Artigo 23.º

##### Visitas aos Fogos

Reserva-se a C.M.S.M., o direito de poder proceder a visitas aos fogos durante o período em que estes estejam ocupados, sem que este procedimento implique o aviso prévio aos ocupantes

## V PARTE

### Transmissão dos direitos do arrendatário

#### Artigo 24.º

##### Transmissão por divórcio e morte

1 — Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, incidindo o arrendamento sobre a casa de família, o seu destino é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles. Na falta de acordo, cabe ao Tribunal decidir.

2 — O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência no locado ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano;

b) Pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano.

3 — No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa, que com o falecido, vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou de entre estes para o mais velho ou para o mais velho de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum há mais de um ano.

4 — A morte do arrendatário nos seis meses anteriores à data da cessação do contrato dá ao transmissário o direito de permanecer no local por período não inferior a seis meses a contar do decesso.

5 — Por morte do arrendatário, a transmissão do arrendamento, ou a sua concentração no cônjuge sobrevivente, deve ser comunicada ao Município, com cópia dos documentos comprovativos e no prazo de três meses a contar da ocorrência.

6 — A inobservância do disposto no número anterior obriga o transmissário faltoso a indemnizar por todos os danos derivados da omissão.

## VI PARTE

### Disposições finais

#### Artigo 25.º

##### Casos de Resolução pela C.M.S.M.

1 — A C.M.S.M. pode resolver o contrato, nos termos previstos no artigo 1083.º do Código Civil.

2 — O contrato poderá ainda ser resolvido, no caso de se deixarem de verificar as situações previstas no artigo 6.º do presente documento, desde que daí não resulte, para o agregado familiar, lesão grave que não o coloque novamente numa situação de carência habitacional.

#### Artigo 26.º

##### Omissões

Os casos omissos neste documento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 27.º

##### Legislação Aplicável

Em tudo o demais que não se encontra previsto no presente documento, vigorará o Decreto Regulamentar 50/77, de 11 de Agosto.

Município de Salvaterra de Magos, 25 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, (Ana Cristina Ribeiro).

202958748

### Regulamento n.º 159/2010

#### Proposta de Regulamento de Atribuição dos Equipamentos de Teleassistência

Ana Cristina Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público, de harmonia com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por deliberação tomada em reunião camarária de 17/02/2010, e para efeitos do prescrito no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste anúncio na 2.ª série do *Diário da República*, a Proposta de Regulamento de Atribuição dos Equipamentos de Teleassistência, prevista nos termos do artigo 112.º

e 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18/9, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/1, a seguir transcrita a qual poderá ser consultada nos serviços da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, dentro das horas de expediente dos mesmos, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República, 2120-072 Salvaterra de Magos.

## Regulamento de Atribuição dos Equipamentos de Teleassistência

(Proposta)

### Preâmbulo

Considerando a diminuição de redes de solidariedade familiar e a escassez de respostas sociais aos cidadãos dependentes como uma realidade actual e preocupante, face ao crescente envelhecimento da população, verifica-se imprescindível que o Município de Salvaterra de Magos, em parceria com instituições desta área, crie um conjunto de medidas, devidamente regulamentadas, do serviço de Teleassistência domiciliária. Neste sentido, este serviço permite ao utente, em situações de emergência de saúde, segurança, ou simples solidão, contactar de imediato (através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz) com uma central de Assistência da Cruz Vermelha Portuguesa, que activa os mecanismos necessários para resolver o problema apresentado.

Assim, nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo por base a alínea c) n.º 4 artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, é elaborado o presente projecto de regulamento, que depois de ser apreciado pelo órgão executivo será submetido a inquérito público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso à bolsa de Teleassistência do Município.

### Artigo 2.º

#### Área Geográfica

A aplicação do presente Regulamento abrange a área geográfica do Município de Salvaterra de Magos.

### Artigo 3.º

#### Teleassistência

A Teleassistência é um serviço telefónico de apoio da Cruz Vermelha Portuguesa que visa melhorar a qualidade de vida e segurança dos seus Utentes. Abrange um conjunto de serviços de resposta que é suportado por equipamentos disponibilizados ao Utente de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado.

### Artigo 4.º

#### Funcionamento geral do Serviço

1 — O Serviço de Teleassistência funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, através de um terminal, fixo ou móvel, onde o Utente pode, através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, falar, ser localizado e identificado pelo Call Center da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), o qual faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.

2 — O operador do Call Center da CVP, após averiguar a razão e as características do alarme pode:

- Contactar familiares ou vizinhos e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) de forma a prestarem a devida assistência;
- Despoletar a assistência do Instituto Nacional de Emergência Médica — INEM, dos Bombeiros, GNR e ou outros meios necessários para o encaminhamento da situação.

3 — O contacto entre o operador e o Utente ou a rede informal/formal, cessa quando deixar de se verificar o motivo do alerta.

### Artigo 5.º

#### Beneficiários

1 — Todas as pessoas que sintam necessidade do Serviço de Teleassistência, podem beneficiar deste, disponibilizando a Câmara Municipal o

Serviço, através do protocolo assinado com a Cruz Vermelha Portuguesa, existindo dois tipos de regime:

1.1 — Regime Geral (não subsidiado): Os agregados familiares com recursos económicos que não permitam candidatar-se ao Regime Subsidiado atribuído pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, e que queiram beneficiar do Serviço de Teleassistência, poderão apresentar candidatura nos serviços de Acção Social. Fica desta forma a seu cargo, as despesas inerentes ao Serviço.

Caso o candidato seja portador do Cartão Magos Sénior 65, terá direito a um desconto, conforme protocolo celebrado com a Cruz Vermelha.

1.2 — Regime Subsidiado: A Câmara Municipal de Salvaterra de Magos irá atribuir gratuitamente uma Bolsa de acordo com o Protocolo estabelecido com a Cruz Vermelha Portuguesa, que inclui o equipamento fixo/ instalação e o pagamento das suas mensalidades na sua totalidade por um período de 12 meses, findo os quais será reavaliada a situação social.

Será a responsabilidade da Câmara Municipal pagar a instalação do equipamento e as mensalidades do serviço, de acordo com o Protocolo assinado entre a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e a Cruz Vermelha Portuguesa.

Os equipamentos fixos de Teleassistência, serão atribuídos de forma totalmente gratuita pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, a pessoas cujos rendimentos *per capita*, sejam considerados os mais baixos de todos os requerentes da Bolsa e

- Tenham algum grau de incapacidade
- Vivam em situação de isolamento ou com necessidades de segurança

As situações socioeconómicas graves, não enquadráveis no processo de atribuição do presente Regulamento, são objecto de apreciação e decisão pela Câmara, sob proposta da Comissão de Análise da Bolsa de Teleassistência.

### Artigo 6.º

#### Tipo de Serviço Atribuído na Bolsa

Os equipamentos atribuídos gratuitamente pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, são do tipo fixo e estão afectos ao Serviço Básico de Teleassistência.

## CAPÍTULO I

### Regime Geral

### Artigo 7.º

#### Processo de Candidatura ao Serviço

1 — Os candidatos que queiram usufruir do Serviço e que não tenham solicitado a Bolsa de Serviços de Teleassistência atribuída pela Câmara Municipal ou que não tenham sido contemplados, devem apresentar a sua candidatura nos serviços de Acção Social desta. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- Ficha de adesão;
- Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- Número de Identificação Fiscal/Cartão do Cidadão;
- Número de Identificação Segurança Social/Cartão do Cidadão;
- Cartão de Pensionista;
- Cartão Magos Sénior 65;
- Outros a solicitar.

## CAPÍTULO II

### Regime Subsidiado

### Artigo 8.º

#### Processo de Candidatura ao Serviço

1 — Para o caso de se querer candidatar à Bolsa atribuída pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos as candidaturas devem ser apresentadas nos serviços de Acção Social. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- Ficha de adesão;
- Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- Número de Identificação Fiscal /Cartão do Cidadão;
- Número de Identificação Segurança Social/Cartão do Cidadão;
- Cartão de Pensionista;
- Declaração do valor da pensão;
- Declaração de IRS/Liquidação do Imposto;

- h) Documentos comprovativos de despesas mensais (habitação e saúde);  
 i) Outros comprovativos de fonte de receitas e ou despesas;  
 j) Outros a solicitar.

2 — A instrução incompleta do processo ou/e a prestação de falsas declarações são causa de indeferimento liminar do requerimento da candidatura.

3 — A apresentação da candidatura não confere o direito à Bolsa de Teleassistência.

#### Artigo 9.º

##### Agregado Familiar

1 — O agregado familiar do Utente é constituído pelas pessoas que com ele vivam em Economia Familiar de habitação e rendimento.

2 — Considera-se por Economia Familiar as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos.

#### Artigo 10.º

##### Rendimento

1 — Considera-se rendimento familiar anual ilíquido o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior à candidatura, pelo conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar.

2 — O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = (RA - H - S - D) / (12 * N)$$

em que:

- R = Rendimento *per capita*  
 RA = Rendimento anual ilíquido  
 H = Encargos anuais com habitação até ao máximo de 4 750,00€  
 S = Encargos com saúde  
 D = Outras despesas consideradas (despesas com pagamento de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e ou outras despesas de apoio pessoal)  
 N = Número de elementos do agregado familiar

#### Artigo 11.º

##### Processo de Seleção de atribuição da Bolsa

1 — A avaliação das candidaturas apresentadas será efectuada por uma Comissão composta por três elementos: o Vereador com o pelouro da Acção Social, um técnico da área da Acção Social e o representante do Núcleo Executivo da Rede Social das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho.

2 — No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstâncias para a atribuição da Bolsa de Teleassistência, serão seleccionados de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Grau de isolamento;  
 b) Grau de dependência;  
 c) Valor do rendimento *per capita*.

3 — Será, previamente elaborada uma lista ordenada, provisória, que será enviada a todos os candidatos, que poderão apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis.

4 — A concessão da Bolsa de Teleassistência é da competência da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, com base no relatório elaborado pela Comissão, para a selecção de atribuição da Bolsa.

#### Artigo 12.º

##### Formas de Apoio

A Câmara Municipal de Salvaterra de Magos oferece a Bolsa de Teleassistência que compreende:

1 — Equipamento e instalação do Serviço de Apoio Básico fixo de Teleassistência;

2 — Pagamento da mensalidade do Serviço Básico de Teleassistência na sua totalidade à Cruz Vermelha Portuguesa, por um período de 12 meses.

#### Artigo 13.º

##### Contrato

A atribuição da Bolsa de Teleassistência será materializada mediante acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e o Utente, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações das partes.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 14.º

##### Dúvidas ou omissões

Cabe à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor decorridos 15 dias após a sua publicitação.

Paços do Município de Salvaterra de Magos, 25 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro*.  
 202958675

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Edital n.º 155/2010

#### Projecto de regulamento das feiras do concelho de Setúbal

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 10 de Fevereiro corrente foi aprovado o “Projecto de Regulamento das Feiras do Concelho de Setúbal,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Setúbal, Secção de Expediente Geral, aos 17 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, prevê que as Câmaras Municipais aprovem um regulamento de funcionamento das feiras do concelho.

O presente projecto de regulamento foi submetido, pelo prazo de 30 dias, a apreciação pública, para recolha de sugestões, discussão e análise, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e, concomitantemente, a audiência dos interessados, conforme se dispõe no artigo 117.º do mesmo diploma legal, tendo para o efeito sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... (data) ... e tendo sido as seguintes entidades representativas dos interesses afectadas:

- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO);  
 Juntas de Freguesia;  
 Federação Nacional das Associações de Feirantes.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, foi o presente regulamento aprovado, em ... (data) ..., por deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal, sob proposta da Câmara Municipal de Setúbal aprovada em reunião realizada em ... de ... de 2010